



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 48
Ass. GA

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 011/2020-DISP-CPL
REFERENTE A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE MOTOBOMBA CENTRÍFUGA SOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CORRENTE-PI, QUE ENTRE SI FIRMAM O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, E A EMPRESA GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., NA FORMA ABAIXO.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ, pessoa jurídica de direito público interno, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.554.257/0001-71, com sede na Avenida Manoel Lourenço Cavalcante, nº 600, Bairro Nova Corrente, representado nesse ato pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, o Sr. João Vitor Rocha Azevedo, brasileiro, inscrito no CPF nº 029.855.823-85, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

CONTRATADA: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0002-91, com sede na Rua Desembargador Amaral, nº 1531, Bairro Centro, Corrente – PI, CEP 64.980-000, neste ato representada pelo Fábio de Souza Cerqueira, brasileiro, inscrito no CPF nº 014.113.695-21, residente e domiciliado na cidade de Corrente-PI.

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, acima especificados, têm entre si ajustado o presente **CONTRATO**, conforme autorização do procedimento de dispensa de licitação, regulado pelos preceitos de direito público, especialmente pela Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de motobomba centrífuga solar para atender as necessidades do município de Corrente-PI.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VINCULAÇÃO

O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente contrato, bem como à proposta firmada pela **CONTRATADA**. Esses documentos constam do Processo Licitatório e são partes integrantes e complementares deste Contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE** obriga-se a:

- I – emitir a ordem de serviço do objeto de contrato, assinada pela autoridade competente;
- II – efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- III – fiscalizar o fiel cumprimento deste contrato através do Setor Administrativo

Financeiro;

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- I – executar o presente contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, com o Instrumento Convocatório e com a sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
Palácio Dois Irmãos
AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 49
Ass. [assinatura]

II – prestar, no prazo requerido pelo Contratante, sendo este razoável e de acordo com a legislação, os serviços objeto do contrato, conforme a conveniência do Contratante;

III – prestar os serviços objeto do contrato em estrita concordância com as especificações do projeto em anexo;

IV – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**;

V – assumir, por sua conta todos os encargos resultantes da execução do contrato, inclusive impostos, taxas, emolumentos e suas majorações incidentes ou que vierem a incidir sobre o referido objeto;

VI – utilizar na execução do presente contrato somente pessoal em situação trabalhista e securitária regulares;

VII – manter durante a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; e

VIII – fornecer ao contratante todas as informações solicitadas acerca do objeto deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO

No ato do recebimento, será emitido recibo dos serviços efetivamente prestados.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA

Este vigorará até **31 de dezembro de 2020**, podendo ainda ser aditivado, tudo nos termos do artigo 57, inciso II, Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente Contrato correrão à conta de fonte de recurso Orçamento Geral do Município/PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor de **R\$ 49.900,00 (Quarente e nove mil e novecentos reais)** conforme os preços unitários constantes da tabela a seguir.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Motobomba Centrífuga Solar 2CV 4LPS2/13	UNID	05		R\$ 8.900,00	R\$ 44.500,00
02	Motobomba Centrífuga Solar 0,75 HP 4DC 2/12	UNID	03		R\$ 1.800,00	R\$ 5.400,00
TOTAL GERAL						R\$ 49.900,00

CLÁUSULA NONA – DA CORREÇÃO MONETÁRIA E DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

A recomposição dos valores de serviços rege-se de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual de lucro no preço do serviço ofertado em sua proposta na época da licitação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela **CONTRATADA** quando da entrega da fatura dos serviços, devendo apresentar planilha de custo detalhada da época da licitação e atual, com os documentos comprobatórios dos custos, que será analisado pelo **SETOR FINANCEIRO** do **CONTRATANTE**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 50
Ass. [assinatura]

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não serão considerados pedidos de recomposição de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas;

PARÁGRAFO TERCEIRO - O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao **CONTRATANTE** os descontos promocionais praticados pela **CONTRATADA**;

PARÁGRAFO QUARTO – Sem prejuízo da recomposição dos valores, no caso de prorrogação do contrato, o mesmo será corrigido monetariamente pelo percentual acumulado dos últimos doze meses, tendo por base o IGP-M.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado exclusivamente, através de transferência eletrônica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será feito em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, estando esta devidamente atestada pelo setor competente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Tendo em vista o prazo concedido para pagamento, não haverá, dentro deste prazo, isto é, da apresentação da cobrança à data do efetivo pagamento sem atrasos, nenhuma forma de atualização do valor devido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto for pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

A execução do presente Contrato será fiscalizada pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA (SEMINFRA)**.

PARÁGRAFO ÚNICO - O servidor referido anotará, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, o **CONTRATANTE** poderá aplicar a **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de aplicação de multas, o **CONTRATANTE** observará o percentual de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado do contrato por descumprimento de qualquer cláusula contratual ou da tomada de preços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - As multas poderão deixar de ser aplicadas em casos fortuitos ou motivos de força maior, devidamente justificados pela **CONTRATADA** e aceitos pelo **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - As multas aplicadas serão descontadas de pagamentos porventura devidos ou cobradas judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS DE RESCISÃO

O presente contrato será rescindido excepcionalmente, por quaisquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sob qualquer uma das formas descritas no artigo 79 da mesma lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do contrato, a **CONTRATADA** não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração, assegurada a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS RECURSOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 51
Ass. [assinatura]

Dos atos do CONTRATANTE decorrentes da aplicação da Lei n.º 8.666/93, cabem os recursos dispostos no seu art. 109.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios, no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pela Administração Contratante, aplicando-se o que dispõe a Lei nº 8.666/93, suas alterações e demais preceitos de direito público, e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Corrente, Estado do Piauí, da Justiça Comum, para dirimir as questões derivadas deste Contrato.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente contrato lavrado em três vias assinam as partes abaixo.

Corrente, (PI) 02 de Junho de 2020.

CONTRATANTE: [assinatura]

MUNICÍPIO DE CORRENTE/SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

João Vitor Rocha Azevedo

CONTRATADO: [assinatura]

GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA

Fábio de Souza Cerqueira

TESTEMUNHA: [assinatura]

CPF 025301793-95

TESTEMUNHA: [assinatura]

CPF 764 270 483 -68



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. 52
Ass. [assinatura]

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 011/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0002-91

OBJETO: O presente contrato tem por objeto Contratação de empresa para aquisição de motobomba centrífuga solar para atender as necessidades do município de Corrente-PI

VALOR GLOBAL: R\$ 49.900,00 (Quarente e nove mil e novecentos reais)

RECURSO FINANCEIRO: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Fábio de Souza Cerqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ

Palácio Dois Irmãos

AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente

Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls.

Ass.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE Nº 011/2020-DISP-CPL

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE, ESTADO DO PIAUÍ / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

CONTRATADO: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA., empresa inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0002-91

OBJETO: Contratação de empresa para aquisição de motobomba centrífuga solar para atender as necessidades do município de Corrente-PI

VALOR GLOBAL: R\$ 49.900,00 (Quarente e nove mil e novecentos reais)

RECURSO FINANCEIRO: PRÓRPIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 – Material de Consumo

VIGÊNCIA: 31 de Dezembro de 2020

DATA DA ASSINATURA: 02 de junho de 2020

SIGNATÁRIOS

Contratante: João Vitor Rocha Azevedo

Contratado: Fábio de Souza Cerqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 Palácio Dois Irmãos
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1225 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí

PROCEDIMENTO DE DISPENSA Nº 011/2020

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de motobomba centrífuga solar para atender as necessidades do Município de Corrente-PI.

Finalidade: Ratificação e celebração de contrato.

De acordo com a orientação técnica da Central de Licitações Públicas (CLP) e determino a contratação da empresa, **GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA**, inscrita no CNPJ nº 06.304.403/0002-91, para o fornecimento do objeto citado, com o valor global de R\$ 9.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais).

Assinatura:

Gladson Murilo Mascarenhas Ribeiro
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 011/2020-DISP-CPL

TRATANTE: MUNICÍPIO DE CORRENTE / SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
 TRATADO: GAÚCHA COMÉRCIO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS LTDA - CNPJ nº 06.304.403/0002-91

Objeto: Contratação de empresa para aquisição de motobomba centrífuga solar para atender as necessidades do município de Corrente-PI

Valor Global: R\$ 49.900,00 (Quarenta e nove mil e novecentos reais)

Fonte Financeira: PRÓPRIO/FPM/ISS/ICMS/OUTROS no Elemento de Despesa 339030 - Material de Consumo

Data: 31 de Dezembro de 2020

Data da Assinatura: 02 de junho de 2020

Assinados:

Assinante: João Vitor Rocha Azevedo

Assinado: Fábio de Souza Cerqueira



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORRENTE – PIAUÍ
 AV. Manoel Lourenço Cavalcante, 600 – Bairro Nova Corrente
 Fone: 89-3573-1285 – CEP 64980-000 - Corrente – Piauí
 CNPJ Nº 06.554.257/0001-71

Fls. _____
 Ass. _____

TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 017/2018-TP

Assinante: O Município de Corrente/Secretaria Municipal De Infraestrutura (SEMINFRA).

Assinado: F.A. MENDES LOPES (ALX CONSTRUTORA), CNPJ/MF nº 26.578.603/0001-69.

Objeto: Fica acrescido ao contrato primitivo a fonte de recurso 990 referente à CESSÃO ONEROSA de fonte de pagamento.

Data da Assinatura: 05/06/2019.

Fonte Orçamentária: PRÓPRIO/CONVÊNIO CODEVASF DE Nº 869361/2018

Assinados:

Assinante: João Vitor Rocha Azevedo

Assinado: Francisco Alex Mendes Lopes



PREFEITURA MUNICIPAL DE COIVARAS
GABINETE DO PREFEITO
 Av. Raimundo Martins, 522 • Centro • Fones: (86) 3261-1131
 CNPJ 41.522.335/0001-57 • CEP.: 64.335-000 • Coivaras – Piauí
 E-mail: prefeituradecoivaras@hotmail.com

CONTRATO Nº 062/2020

Contrato de prestação de serviços por tempo determinado nos termos do Art. 2º VI da Lei Municipal nº 150/2010, de 17 de maio de 2010, combinada com a Lei Federal nº 8.746 de 09 de dezembro de 1993.

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado, o **MUNICÍPIO DE COIVARAS**, com sede na Av. Raimundo Martins nº 522, CEP: 64.335-000, inscrito no CNPJ sob nº 41.522.335/0001-57, doravante denominada apenas, **CONTRATANTE**, neste Ato representado legitimamente pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **MARCELINO ALMEIDA DE ARAÚJO**, brasileiro, casado, com RG sob nº 998.3 SSP/PI e CPF nº 353.940.563-15, residente e domiciliado à Rua Juraci Freire, nº 100, Centro, Coivaras – PI, e de outro lado, a profissional liberal Senhora **LIANA ALMEIDA NUNES**, brasileira, CPF nº 844.790.943-34, R.G. nº 1.788.301 - SSP/PI, residente e domiciliada à Rua Santa Efigênia, 471, Condomínio Milton Brandão, Bloco B, Apto 201, Santa Luzia, Teresina – PI, doravante denominada apenas **CONTRATADA**, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas, resolvem celebrar o presente CONTRATO, que se regerá pelas cláusulas a seguir expressas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Contrato tem como objetivo a execução de serviços de Assistente Social junto aos Programas Federais e Estaduais, tais como CRAS, SCFV e outros.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

A contratada obriga-se a prestar serviço à Contratante, exercendo a função de Assistente Social deste município, bem como as suas tarefas correlatas, mediante remuneração de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), mensais. Fonte de recursos: FMAS / CFM.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA JORNADA DE TRABALHO E VIGÊNCIA

Este CONTRATO terá prazo de vigência a partir de 01 de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com as partes CONTRATANTES, por escrito e por meio de Termo Aditivo, conforme dispõe Art. 1º da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A contratação ora pactuada respalda-se no Art. 25 da Lei de Licitações e Contratos, dada a inviabilidade de competição.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO E ALTERAÇÃO

O Presente CONTRATO somente poderá ser rescindido por mútuo acordo das partes ou inadimplência de suas cláusulas a qualquer tempo, com a ressalva de perdas e danos à parte que não deu causa à rescisão, podendo ser alterado nos termos da legislação vigente aplicável, ou no interesse do município.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Altos, com renúncia de qualquer outra, por privilegiada que seja, para dirimir toda e qualquer controvérsia que se fundar no CONTRATO ou na sua interpretação.

E, por estarem as partes em pleno acordo e ajustados, assinam o presente instrumento de Contrato, em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que produza legítimos efeitos de direitos.

Coivaras (PI), 01 de junho de 2020.

Marcelino Almeida de Araújo
 Prefeito Municipal de Coivaras

(Continua na próxima página)